



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

LEI Nº-55-

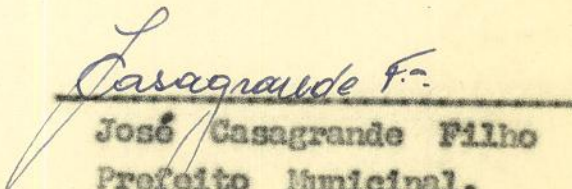
(Autoriza permuta de terreno e dá outras providências):-.

(A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROMULGA e eu, JOSÉ CASAGRANDE FILHO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a permuta de uma área de terras, com 1.600 metros quadrados (mil e seiscentos metros quadrados) constantes dos lotes nº-615 e 630, da quadra nº-53 e pertencentes a esta Municipalidade, com uma área idêntica e constantes dos lotes nº-268 e 641 da quadra nº-54 e pertencentes ao sr. Nelson Guerra:-.
- Art. 2º - O terreno constante desta Lei deverá ser ocupado para o Cemitério Municipal:-.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da permuta constantes do art.1º desta Lei correrão por conta do Excesso de arrecadação do presente exercício
- Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à execução desta Lei:-.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação:-.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário:-.

Prefeitura Municipal de Catanduvás, 14 de maio de 1.966:-.


José Casagrande Filho
Prefeito Municipal.